



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 699/2008

CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se como revisão geral as remunerações, incluídas as gratificações, dos servidores públicos municipais ativos e aos subsídios dos agentes políticos, o percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), que corresponde a variação do INPC/IBGE apurado no período compreendido entre abril de 2007 a fevereiro de 2008.

§1º A revisão geral concedida por esta Lei será aplicada sobre as remunerações, subsídios e proventos a contar de 1º/03/2008.

§2º A revisão geral concedida por esta Lei se aplica aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas tanto do Município quanto do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Anitápolis – IPREAPOLIS cujos proventos foram deferidos até 31/12/2003, observado o contido no art. 2º.

§3º A revisão geral concedida por esta Lei se aplica as remunerações daqueles contratados temporariamente, aos estagiários e também daqueles regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual a partir de 01/03/2008, pelo índice definido no caput do art. 1º desta Lei, nos termos do §8º do art. 40 da Constituição da República em face a redação disposta na Emenda Constitucional nº 41/2003, da Lei federal nº 10.887/04 e da Orientação Normativa MPS nº 001/2007, aos servidores inativos pagos pelo IPREAPOLIS, cujos benefícios foram deferidos a partir de 01/01/2004, com os seguintes fundamentos:

I – art. 40, §1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Constituição da República;

II – art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 1º Os benefícios concedidos após 31/12/2003 cujo fundamento obedeceu a utilização da Regra de Direito Adquirido, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 serão reajustados nos termos do art. 1º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax**

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 2º Os benefícios concedidos após 31/12/2003 cujo fundamento obedeceu a utilização do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 serão reajustados nos termos do art. 1º.

§ 3º Os proventos de pensão por morte deferidos pela ocorrência de óbitos posteriores a 31/12/2003 serão reajustados nos termos do *caput* deste artigo, excetuados os decorrentes de conversão de aposentadoria de servidores inativos nos termos do art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º O piso mínimo adotado pelo Município de Anitápolis para os servidores cuja carga horária é de 40 horas corresponderá a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze Reais), já considerada a revisão geral determinada no *caput* do art. 1º desta Lei, a partir de 01/03/2008.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações do orçamento vigente desta Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a necessária suplementação de crédito.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 19 de março de 2008.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 19 de março de 2008.

Wilsair Coelho
Secretário Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax**
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br